



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.335

(Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.323, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL À SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA. PARA A CONSTRUÇÃO DE POLO PRESENCIAL DE ENSINO A DISTÂNCIA DA FACULDADE SÃO BRAZ NO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.323, de 08 de outubro de 2019 que dispõe sobre a doação com encargo de imóvel à São Braz Educacional Ltda., para a construção de polo presencial de ensino a distância da Faculdade São Braz no município, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de doação com encargos, à São Braz Educacional Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.991/0001-69, com sede e foro na Rua Cláudio Chatagnier nº 112, bairro Bacacheri, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, uma área de terras contendo 2.012,94m², objeto da Matrícula nº 14.444, Livro 2, Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, contendo as descrições abaixo, conforme Matrícula, Planta e Memorial Descritivo que integram os Anexos I, II e III da presente Lei:

“IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Gleba Biquinha 1, situada neste município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, com área de dois mil e doze metros e noventa e quatro decímetros quadrados (2.012,94m²), ou 0,202 hectares, ou 0,083 alqueires, cuja descrição tem início no ponto 06-B, localizado no ponto comum das confrontações com o imóvel objeto da matrícula n. 14.445, Livro n. 2, registro Geral, deste Oficial, e com faixa de conservação da rodovia de acesso à Santa Cruz das Palmeiras, de propriedade do D.E.R.; daí, segue com o rumo de 01º40'01''SW e distância de dois metros e noventa e um centímetros (2,91m) até o ponto 07; segue com o rumo de 01º15'02''SW e distância de cinquenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros (56,58m) até o ponto 08; segue com o rumo de 04º28'04''SW e distância de dois metros e noventa e nove centímetros (2,99m) até o ponto 08-A, confrontando, do ponto 06-B ao ponto 08-A, com a faixa de conservação da rodovia de acesso à Santa Cruz das Palmeiras, de propriedade do D.E.R.; segue do ponto 08-A, com o rumo de 72º23'08''NW e distância de trinta e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



três metros e trinta e oito centímetros (33,38m), até o ponto 08-A, confrontando, do ponto 08-A ao ponto 08-A', com terras da Fazenda São Carlos (Gleba Biquinha 1), de propriedade de Dedini S.A. Agro Indústria; segue com o rumo de 01°15'05''NE e distância de sessenta e dois metros e cinquenta e três centímetros (62,53m) até o ponto 08-D; segue com o rumo de 72°23'08''SE e distância de trinta e três metros e cinquenta e oito centímetros (33,58m) até o ponto 06-B, onde teve início a descrição, confrontando, do ponto 08-A' ao ponto 06-B, com o imóvel objeto da matrícula n.14.445, Livro n. 2, Registro Geral, deste Oficial – Contribuinte n. 75.60.002.5000.001''.

Parágrafo único – Suprimido

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos da Lei nº 2.323, de 08 de outubro de 2019.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de janeiro de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editos da Prefeitura e no Jornal Gazeta Palmeirense em 31/01/2020.
Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete